

## ESTATUTO DA RELICTOS - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

**Artigo 1º** - A RELICTOS - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE, denominada "RELICTOS" com personalidade jurídica própria, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – A Relictos é uma associação ambientalista nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins partidários ou econômicos, com número ilimitado de associados e afiliados, pessoas físicas.

**Parágrafo Segundo** – A Relictos não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente no País e exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Artigo 2º** - A sede da Relictos é na Avenida Vinte e Seis de Outubro, nº 2.387, loja 07 – Centro Comercial, Bairro Bela Vista, CEP 35160-208, em Ipatinga-MG, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

**Artigo 3º** - A Relictos, para a consecução de seus fins, observará em suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e terá como objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente através:

- I. Do apoio ao Parque Estadual do Rio Doce;
- II. de ações para a conservação das diversidades genéticas de espécies e de ecossistemas;
- III. do fomento do uso sustentável dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento sustentável;
- IV. do estímulo à redução da poluição e do desperdício de recursos;
- V. da promoção das atividades de conservação através do desenvolvimento de pesquisas e intercâmbio com outras entidades;
- VI. da prestação de serviços, compreendendo consultorias técnicas ambientais e visando sua auto sustentabilidade;
- VII. da promoção de atividades de educação ambiental;
- VIII. da formulação, execução e acompanhamento da variável socioambiental nas políticas públicas;
- IX. da participação em conselhos, comitês e fóruns vinculados a organismos governamentais e não governamentais, que tratem de questões alinhadas com o objetivo da Relictos.

**Artigo 4º** - A Relictos iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - Poderão fazer parte do quadro de associados da Relictos quaisquer pessoas físicas, independente de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- I. sem impedimentos legais, gozarem de bom conceito, boa conduta, exercer profissão lícita;
- II. Não realizarem atividades degradadoras do meio ambiente;
- III. desejarem contribuir ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, ou demonstrarem interesse na consecução do objeto da Relictos, através da prestação de serviços relevantes ou voluntários.

**Parágrafo Primeiro** - São considerados associados os que forem admitidos como tais, mediante, a aprovação do requerimento de inscrição pela Diretoria da Relictos, e que mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela assembléia geral ou a prestação de serviços voluntários e ou relevantes e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

**Parágrafo Segundo** - Os associados da Relictos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Relictos;

**Artigo 6º** - A Relictos terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos.

**Parágrafo Primeiro** - São Associados Fundadores, aqueles que se reuniram e deliberaram sobre a organização da associação e assinaram a ata de constituição de 01 de dezembro de 2020;

**Parágrafo Segundo** - São Associados Efetivos aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da Diretoria, os quais passaram a prestar serviços voluntários constantes em favor da Associação, interna ou externamente ou os que pagarem a mensalidade aprovada e fixada pela assembléia geral;

**Parágrafo Terceiro** - São Associados Beneméritos as pessoas, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuíram de qualquer forma para a consolidação e crescimento da Relictos, e que por essa razão a inclusão dessas pessoas no quadro de associados seja proposta por 3 (três) associados de qualquer categoria em dia com suas obrigações sociais, aprovada pela Diretoria e também pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos da entidade;
- II. tomar parte, inscrever-se para falar de qualquer assunto relativo aos objetivos da associação;
- III. votar em Assembléia Geral, quando em pleno gozo de seus direitos;
- IV. fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- V. colaborar com os órgãos de administração da Relictos na realização de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os associados terão direito à voz e voto na assembléia geral. Não será permitido aos associados exercerem o seu direito de voto por procuração;

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelas disposições deste estatuto, respeitando as deliberações tomadas em Assembléia Geral e pela Diretoria ;
- II. Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- III. Zelar pelos interesses morais e materiais da Relictos, colaborando com o seu desenvolvimento associativo;
- IV. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- V. Participar nas reuniões das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- VI. Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade.

#### CAPÍTULO IV - DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - O associado que desejar se desligar da Relictos deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito à Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Será igualmente desligado da Relictos aquele que deixar de cumprir com os seus deveres de associado.

**Parágrafo Segundo** - O associado que causar danos morais ou materiais à Relictos, desrespeitar a diretoria será desligado da Relictos.

**Parágrafo Terceiro** - O desligamento do associado não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.

#### CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA RELICTOS

**Artigo 10º** - São órgãos da Relictos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal e
- IV. Diretoria.

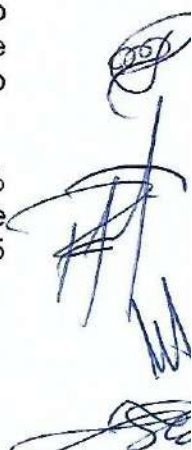
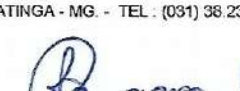
#### CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente após o final do exercício financeiro da Associação e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Artigo 12º** - As Assembléias Gerais são constituídas pela reunião presencial ou por vídeo conferencia dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto, apresentando sua pauta no ato de convocação, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através da fixação do edital no quadro de avisos da sua sede e ou por email entre os seus associados.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada por pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros associados, mediante apresentação de pauta e requerimento à Diretoria, que deverá expedir a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.





**Parágrafo Primeiro** - O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos **associados**, em primeira convocação, e qualquer número na segunda, a qual se dá 30 (trinta) minutos após a primeira.

**Artigo 15º** - As Assembléias gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Relictos, ou por um dos associados eleito pela própria assembléia, que convidará um dos associados presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

**Artigo 16º** - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhes imediatamente as posses respectivas;
- II. destituir justificadamente membros da diretoria;
- III. apreciar o relatório da Diretoria;
- IV. opinar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
- V. examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- VI. propor e aprovar alterações no Estatuto Social.

#### CAPITULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 17º** - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da Relictos.

**Artigo 18º** - O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes e é composto pelos ex-presidentes da Relictos.

**Artigo 19º** - Compete ao Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da Relictos;
- II. contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria;
- III. participar das reuniões da Diretoria sem direito a voto, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto social da entidade;
- IV. estar ciente da missão e dos objetivos da entidade;
- V. participar da reunião anual para conhecimento de resultados e planejamento futuro; e
- VI. disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas ou participação em reuniões.

**Artigo 20º** - As sugestões, críticas e pareceres técnicos dos membros do Conselho Consultivo deverão ser apresentadas nas reuniões da Diretoria em documento escrito assinado pelo(s) seu(s) respectivo(s) autor(es).

#### CAPITULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação;

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 23º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á prioritariamente na sede da Relictos, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

**Parágrafo Único** - O quorum para deliberação do Conselho Fiscal é de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Artigo 24º** - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;
- II. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para exame da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- III. recomendar à Diretoria auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela Relictos.

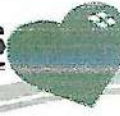
#### CAPITULO IX - DA DIRETORIA

**Artigo 25º** - A Diretoria é o órgão de gestão executiva superior.

**Artigo 26º** - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) Diretores: um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 27º** - Compete à Diretoria:

- I. administrar a Relictos, cumprindo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os seus programas, conforme as diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;
- II. propor políticas e planos estratégicos à Assembléia Geral, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Relictos, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV. submeter à Assembléia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V. submeter à Assembléia Geral a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- VI. praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VII. designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- VIII. propor à Assembléia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- IX. fornecer à Assembléia Geral os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Relictos;



- X. representar da Relictos perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pela Assembléia Geral;
- XI. assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão da Relictos, suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação;
- XII. desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da Relictos;
- XIII. apresentar relatórios de evolução para revisão na periodicidade estabelecida pela Assembléia Geral;
- XIV. desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos da Relictos;
- XV. coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação; e
- XVI. gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo Único** – A Relictos obrigará-se inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza mediante assinatura de 2 (dois) Diretores.

#### CAPITULO X - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS

**Artigo 28º** - A Relictos não remunera, os cargos de seus Conselhos Consultivo e Fiscal bem como da Diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto quando prestarem serviços específicos para a Relictos, hipótese em que a remuneração corresponderá aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação;

#### CAPITULO XI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Artigo 29º** - Constituem receitas da Relictos:

- I. mensalidades e/ou anuidades;
- II. subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III. donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV. prestação de serviços, assessorias e consultorias;
- V. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e
- VI. Bens imóveis.

#### CAPITULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 30º** – O exercício social terá início no dia 01 de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 31º** - Ao final de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

#### CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32º**- A Relictos apenas poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos devidamente em dia com suas obrigações estatutárias, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades, em Assembléia Geral, que indicará os liquidantes.

**Artigo 33º-** Depois de dissolvida a Relictos, em única hipótese, acima mencionada, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Relictos houver assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

**Artigo 34º-** Os bens que não tiverem sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas da Relictos, serão destinados à instituição sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, na forma que a Assembléia Geral deliberar, obedecida à legislação aplicável.

**Artigo 35º-** Os associados e membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e da Diretoria não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 36º-** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Artigo 37º-** Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos

**Artigo 38º-** Este estatuto foi elaborado em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vigente desde 01 de janeiro de 2.002 e entra em vigor a partir da data de seu registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Ipatinga, 01 de dezembro de 2020

  
**Ronaldo Moreira Marques**  
Diretor Presidente  
CPF 133.160.286-68  
RG MG-190.843

  
**José Angelo Paganini**  
Diretor Financeiro  
CPF 222.913.856-15  
RG MG-52.277

  
**Aníbal Ferreira Filho**  
OAB MG 38.890  
CPF 069.072.296-68



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Emílio Roque Ferrari  
Rua Montes Claros, 01 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 (31) 3391-1725 (31) 3321-3321 rnferrari@gmail.com

PROTOCOLO Nº 102962 - Registro nº 16030

Livro A211 - Folha 276/282 - Data: 22/12/2020

Cotação: Emol: R\$ 212,33 - TFJ: R\$ 74,25 - Recomeço R\$ 12,72 - Valor Final R\$ 299,30

ISS: R\$ 10,62 - Códigos 8201-8 (2), 8406-3 (1), 8601-9 (1), 8101-8 (10)  
Marlon Rerison Assunção Vioira - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: EFV47757

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9750701274526466

Quantidade de atos praticados: 14

Ato(s) praticado(s) por: Marlon Rerison Assunção Vioira - Escrevente

Emol.: R\$ 225,05 - TFJ: R\$ 74,25

Valor Final: R\$ 299,30 - ISS: R\$ 10,62

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

